# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 27 de Outubro de 2011

Série

Número 117

# 2.º Suplemento

# Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1506/2011

Atribui a adjucatória da obra de "construção do Museu da Baleia - Caniçal" uma indemnização no valor de € 621 350,41.

#### Resolução n.º 1507/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., à liquidação da importância de € 6.971,46.

## Resolução n.º 1508/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 487.893,04, referente aos juros que se vencem em 15 de Novembro de 2011.

#### Resolução n.º 1509/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 130.702,13, referente aos juros que se vencem em 15 de Novembro de 2011.

#### Resolução n.º 1510/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação até ao montante de € 545.943.33.

# Resolução n.º 1511/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de €71.823,89.

# Resolução n.º 1512/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Europeu de Investimento (BEI) à liquidação da importância de € 507.788.89.

# Resolução n.º 1513/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Barclays Bank, PLC, à liquidação do montante de € 179.840,00.

# Resolução n.º 1514/2011

Revoga a Resolução n.º 921/2011, de 30 de Junho.

# Resolução n.º 1515/2011

Revoga a Resolução n.º 1003/2011, de 14 de Julho.

#### Resolução n.º 1516/2011

Revoga a Resolução n.º 859/2011, de 20 de Junho.

#### Resolução n.º 1517/2011

Revoga a Resolução n.º 72/2011, de 27 de Janeiro.

#### Resolução n.º 1518/2011

Rectifica o ponto 1, da Resolução n.º 132/2009, de 5 de Fevereiro, rectificada pela Resolução n.º 894/2010, de 5 de Agosto.

#### Resolução n.º 1519/2011

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de "estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª fase", no município da Calheta

#### Resolução n.º 1520/2011

Rectifica os anexos I e II da Resolução n.º 1395/2007, de 20 de Dezembro, referente à parcela identificada com o n.º 68.

#### Resolução n.º 1521/2011

Autoriza a posse administrativa da parcela identificada, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato da obra de "construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana".

#### Resolução n.º 1522/2011

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de Consolidação do Talude da Maiata - Porto da Cruz".

#### PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

# Resolução n.º 1506/2011

O Conselho do Governo tendo presente o pedido de pagamento de sobrecustos decorrentes do prolongamento da mobilização de estaleiro apresentado por AFA/ACF - Museu da Baleia, em Consórcio, adjudicatário da obra de Construção do Museu da Baleia - Caniçal, e o correlativo parecer técnico da fiscalização do dono da obra reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

- Atribuir ao referido consórcio uma indemnização no valor de 621 350,41 €, a acrescer de IVA à taxa em vigor, mediante a celebração de um contrato de transacção.
- Delegar no Secretário Regional do Equipamento Social, os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato.
- 3) O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 28, Projecto 01, Classificação Económica 07.01.03K do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 1507/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Económica Montepio Geral, à liquidação da importância de 6.971,46 Euros, referente ao encargo com juros da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 31 de Dezembro de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 1508/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 487.893,04 Euros, referente aos juros que se vencem em 15 de Novembro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### Resolução n.º 1509/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 130.702,13 Euros, referente aos juros que se vencem em 15 de Novembro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### Resolução n.º 1510/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação até ao montante de 545.943,33 Euros, referente à primeira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 16 de Maio de 2011, cujo vencimento ocorre no dia 18 de Novembro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## Resolução n.º 1511/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de 71.823,89 Euros, referente à segunda prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 25 de Novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 25 de Novembro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 1512/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) à liquidação da importância de 507.788,89 Euros, referente aos juros do empréstimo contraído em 24 de Março de 2006, pela Região junto do BEI, para financiamento de projectos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 25 de Novembro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14 (Juros da dívida pública - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### Resolução n.º 1513/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Barclays Bank, PLC, à liquidação do montante de 179.840,00 Euros, referente à segunda prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 22 de Novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 26 de Novembro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 1514/2011

Considerando que, pela Resolução n.º 921/2011, do Conselho de Governo reunido a 30 de Junho, foi aprovada a aquisição por via do direito privado da parcela n.º 353, necessária à obra de "Construção da Estrada Regional cento e um, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - segunda fase".

Considerando que, foram solicitados esclarecimentos relativamente à harmonização das áreas totais identificadas na descrição predial e artigo matricial, cuja resposta não foi assegurada pelos interessados-expropriados;

Considerando que foram solicitados esclarecimentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo, cuja resposta não foi assegurada pelos interessados-expropriados;

Considerando que a falta de resposta é impeditiva da celebração da escritura;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 921/2011, de 30 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 1515/2011

Considerando que pela Resolução n.º 753/2011, do Conselho de Governo reunido a 26 de Maio, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas de terreno n.os 66, 74 e 75, necessárias à obra de "Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares";

Considerando que, aquando da rectificação da titularidade das parcelas em apreço, operada pela Resolução n.º 1003/2011 do Conselho de Governo reunido a 14 de Julho, esta, por lapso, introduziu uma inexactidão, ao suprimir dois cêntimos ao valor do montante indemnizatório.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

- Proceder à revogação da Resolução n.º 1003/2011, de 14 de Julho;
- Promover a rectificação do ponto 1. da Resolução n.º 753/2011, de 26 de Maio, nos seguintes termos:

Assim onde se lê:

Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 42.006,02 euros (quarenta e dois mil e seis euros e dois cêntimos), as parcelas de terreno n.os 66 e 75 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Miguel José Vieira Duarte e mulher Conceição Pereira da Costa Duarte e a parcela de terreno n.º 74, cujo titular é: Miguel José Vieira Duarte casado com Conceição Pereira da Costa Duarte;

Deverá ler-se:

- "1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 42.006,02 euros (quarenta e dois mil e seis euros e dois cêntimos), as parcelas de terreno n.os 66, 74 e 75. Os titulares das parcelas de terreno n.os 66 e 75 são Miguel José Vieira Duarte e mulher Conceição Pereira da Costa Duarte. O titular da parcela n.º 74 é Conceição Pereira da Costa Duarte casada com Miguel José Vieira Duarte";
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 1516/2011

Considerando que, pela Resolução n.º 859/2011, do Conselho do Governo Regional reunido a 20 de Junho, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 27, 28, 31, 33 e 36, da planta parcelar da obra de "Reformulação e Ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Caniço";

Considerando que, foram solicitados esclarecimentos relativamente aos autos de autorização, emitido pelos Serviços do Ministério Público de Santa Cruz, pelo Cartório Notarial Privativo do Governo, cuja resposta não foi assegurada pelos interessados-expropriados;

Considerando que a falta de resposta é impeditiva da celebração da escritura;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 859/2011, de 20 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### Resolução n.º 1517/2011

Considerando que, pela Resolução n.º 72/2011, do Conselho de Governo reunido a 27 de Janeiro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 7/20, da planta parcelar da obra de "Construção da Ligação entre o

Maçapez, Jangalinha e a Via Expresso no Porto da Cruz"; Considerando que o dono da obra comunicou, após remessa do processo ao Cartório Notarial Privativo do Governo um aumento de área de 196,00m², em detrimento dos 76,00m<sup>2</sup>, inicialmente previstos;

Considerando que, os interessados foram notificados da nova área e valor, não tendo manifestado a sua concordância; Considerando que este facto é impeditivo da reformulação do processo e posterior celebração de escritura,

tornou-se necessário solicitar a sua devolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 72/2011, de 27 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 1518/2011

Considerando que, pela Resolução n.º 132/2009, do Conselho de Governo reunido a 05 de Fevereiro, rectificada pela Resolução n.º 894/2010, de 05 de Agosto, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 31, necessária à obra de "Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente".

Considerando que, posteriormente à referida resolução, houve uma alteração de titularidade, resultante da dissolução da comunhão conjugal e sucessão hereditária;

Considerando que, esta nova realidade deverá estar

vertida na resolução, implicando uma rectificação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

Promover a rectificação do ponto 1. da Resolução n.º 132/2009, do Conselho de Governo reunido a 05 de Fevereiro, rectificada n.º 894/2010, de 05 de Agosto pela Resolução

Assim, onde se lê:

"1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 27.729,95 € (vinte e sete mil e setecentos e vinte e nove euros e noventa e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 31 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Inácio da Costa e mulher Maria Ilda de Neves da Costa".

#### Deverá Ler-se:

"1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 27.729,95 € (vinte e sete mil e setecentos e vinte e nove euros e noventa e cinco cêntimos), a parcela de terreno planta número 31 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Ilda de Neves da Costa; Carlos Alberto das Neves e Costa casado com Gabriela Pereira Andrade Costa; Gilberto Pedro Neves da Costa casado com Ana Maria Fernandes Gomes Costa; Teresa Paula Neves da Costa Farinha casada com Roberto Daniel Andrade Farinha".

- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### Resolução n.º 1519/2011

Considerando o teor da Resolução número 78/2011, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 27 de Janeiro de 2011, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de "Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1ª Fase" no concelho da Calheta;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 6 de Julho de 2011, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

tenha chegado a qualquer acordo de aquisição; Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

Considerando a obrigação do Governo Regional em zelar pela protecção de pessoas e bens, tendo em vista a instabilidade que a Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta vem apresentando;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho da Calheta;

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por face ao tipo de intervenção e características da mesma, a sua concretização configurar uma acção essencial para a segurança de pessoas e bens;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos

legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

- Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 3.163,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de "Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1ª Fase" no concelho da Calheta, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
- 2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.
- 3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08 Capítulo 50, Divisão 51 Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

# Anexo I da Resolução n.º 1519/2011, de 20 de Outubro

Obra de Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.°	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
3	Luís Mendes Ribeiro - Herdeiros de	Caminho Lombo do Atouguia, n.º 97	9370-753 Calheta	50,00
5	Francisco António Santos de Sousa	Estrada da Calheta, n.º 154, E.R. 222, Lombo do Doutor	9370-750 Calheta	374,00
10	Olinda Moniz	Caminho da Serra de Água	9370-138 Calheta	478,00
11)	Francisco Freitas Abreu	Caminho do Lombo do Doutor	9370-765 Calheta	190,00
14	Manuel Jardim Barbosa	Avenida D. Manuel I, n.º 4	9370-135 Calheta	457,00
231	José de Jesus Nascimento Sardinha	Rua Agostinho Pereira Oliveira, n.º 21	9000-264 Funchal	1.614,00

Anexo II da Resolução n.º 1519/2011, de 20 de Outubro

Obra de Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



# Resolução n.º 1520/2011

Considerando a Resolução número 1395/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 20 de Dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 127, de 28 de Dezembro de 2011, foi resolvido declarar utilidade pública e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção dos Novos Laços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar;

Considerando que, por razões técnicas, o projecto de construção da Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar foi parcialmente ajustado;

Considerando que, em Agosto de 2011 tornou-se necessário redefinir a área de intervenção da parcela número 68, bem como o montante indemnizatório devido;

Considerando que esta redefinição implica uma rectificação do relatório de avaliação inicial e respectiva notificação;

O Cónselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Promover a rectificação dos anexos I e II da Resolução n.º 1395/2007, referente à parcela identificada com o número 68, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 1520/2011, de 20 de Outubro

Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
68	Celeste Teixeira	Fonte do Til	9370-025 Arco Da Calheta	27,40

Anexo II da Resolução n.º 1520/2011, de 20 de Outubro

Obra de Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



# Resolução n.º 1521/2011

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 1141/2009, de 10 de Setembro:

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 1514/2009 de 21 de Dezembro;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com os proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro o local onde haja de ser executado os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

A consignação da obra só é possível assim que a posse do terreno seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá direito a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

O imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontra em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nesta parcela tornouse urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos:

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

- 1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
- 2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

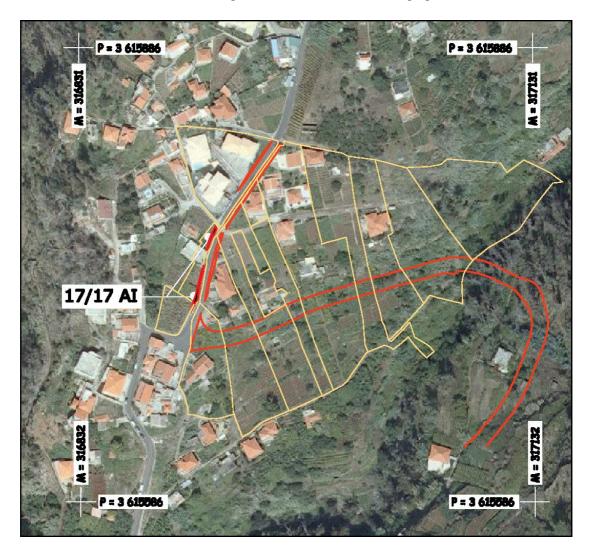
Anexo I da Resolução n.º 1521/2011, de 20 de Outubro

Obra de Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.°	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
17/17 AI	Maria Dalila de Araújo Ribeiro Pereira	Caminho do Pilar, nº 30	9000-136 Funchal	52,00
	António Manuel Santos Ribeiro	Rua das Cruzes, 7º B, 2º Esquerdo	9000-025 Funchal	
	Filomena Maria dos Santos Ribeiro Spranger	Rua Dr. Prado Coelho, Telheiras	1600-651 Lisboa	
	Sálvia das Mercês Figueira Araújo Ribeiro	Rua da Levada dos Barreiros, nº 48	9000-161 Funchal	£.
	Maria Ginete dos Santos Vieira Ribeiro	Caminho da Levada dos Barreiros, nº 36	9000-161 Funchal	

#### Anexo II da Resolução n.º 1521/2011, de 20 de Outubro

Obra de Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



# Resolução n.º 1522/2011

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro do ano transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Consolidação do Talude da Maiata - Porto da Cruz.

Considerando que, pela Resolução n.º 1320/2011, de 08 de Setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 16 de Setembro de 2011, foi resolvido declarar utilidade pública e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Consolidação do Talude da Maiata - Porto da Cruz

Considerando que, por razões técnicas, o projecto de construção da Obra de Consolidação do Talude da Maiata - Porto da Cruz, foi parcialmente ajustado, sendo necessário adquirir uma área adicional de 24,00m2, para a parcela n.º 6/5 e reformular a área de intervenção de algumas parcelas.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras nas referidas parcelas terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

- Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos imóveis devidamente identificados assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 3.928,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à "Obra de Consolidação do Talude da Maiata -Porto da Cruz", correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
- 2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro do ano transacto, reforçando e valorizando a rede de infra-estruturas regional, melhorando o acesso rodoviário e pedonal nesses locais;
- 3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 1522/2011, de 20 de Outubro

Obra de Consolidação do Talude da Maiata - Porto da Cruz Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.°	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
6/5	João de Freitas Vieira	Serrado - Porto da Cruz	9225-240 Porto da Cruz	24,00
6/6	José Vieira Carvalho	Porto da Cruz	9225-000 Porto da <i>C</i> ruz	778,00
6/7	Manuel Rodrigues Teixeira Manuel de Abreu Eduardo Vieira de Abreu Ernesto Vieira de Abreu Adelino Vieira de Abreu João Baptista de Abreu Manuel Feliciano de Abreu Maria Anália de Abreu Vasco António de Abreu Jaime Vieira de Abreu Maria da Conceição Vieira de Abreu	Bairro da Encarnação, n.º 10 Serrado - Porto da Cruz Fajã da Palmeira - Serrado Quinta dos Anjos, lote 23 Fajã da Palmeira - Serrado Fajã da Palmeira - Serrado	9050-457 Funchal 9225-240 Porto da Cruz	645,00
6/8	Manuel Rodrigues Teixeira João Carvalho Spínola	Bairro da Encarnação, nº 10 Folhadal	9225-000 Porto da Cruz 9225-120 Porto da Cruz	500,00

Anexo I da Resolução n.º 1522/2011, de 20 de Outubro (cont.)

Obra de Consolidação do Talude da Maiata - Porto da Cruz Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.°	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
26/1	João Ricardo Teixeira Maria Lídia de Castro		9225-050 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz	1.363,00
26/2	João Ricardo Teixeira Manuel de Freitas Vieira		9225-050 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz	569,00
29	João Ricardo Nóbrega João de Sousa António Teixeira da Encarnação		9225-050 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz 9225-240 Porto da Cruz	49,00

Anexo II da Resolução n.º 1522/2011, de 20 de Outubro

Obra de Consolidação do Talude da Maiata - Porto da Cruz Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

. € 15,91 cada	€ 15,91;
€ 17,34 cada	€ 34,68;
€ 28,66 cada	€ 85,98;
€ 30,56 cada	€ 122,24;
. € 31,74 cada	€ 158,70;
. € 38,56 cada	€ 231,36
	. € 15,91 cada . € 17,34 cada . € 28,66 cada . € 30,56 cada . € 31,74 cada . € 38,56 cada

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial Divisão do Jornal Oficial IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)